

Época 2013|2014

Deliberações da Disciplina

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 03.junho.2014 e relativamente ao jogo abaixo indicado, decidiu:

Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:

**Jogo n.º 1638 – Leixões S.C. | Castelo Maia G.C.
(Camp. Nac. Juniores Masculinos – Fase Final de Apuramento Campeão Nacional)**

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, na sua reunião do dia 03.junho.2014 depois de analisar os incidentes verificados no jogo n.º 1638 de Juniores Masculinos entre as equipas do Leixões S.C. | Castelo Maia G.C., mencionados no relatório da Equipa de Arbitragem, deliberou mandar instaurar **Processo Disciplinar** ao Leixões Sport Clube, ao abrigo do Artigo 27º do Regulamento de Prevenção e Punição de Manifestações de Violência no Voleibol da F.P.V., nomeando para o efeito Inquiridor o Senhor Dr. Rogério Pedro Oliveira, fixando o prazo de 20 (vinte) dias.

Notifique-se.

Porto, 03 de Junho de 2014

**Jogo n.º 1659 – Leixões S.C. | A.A.S. Mamede
(Camp. Nac. Juvenis Femininos – Fase Final de Apuramento Campeão Nacional)**

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, na sua reunião do dia 03.junho.2014 e após analisar as incidências no jogo n.º 1659 de Juvenis Femininos entre as equipas do Leixões S.C. | AAS Mamede, da Fase Final de Apuramento de Campeão Nacional de Juvenis Femininos, deliberou mandar instaurar **Processo de Inquérito** ao Leixões Sport Clube, ao abrigo do Artigo 66º do Regulamento de Disciplina da F.P.V., nomeando para o efeito Inquiridor o Senhor Dr. Rogério Pedro Oliveira, fixando o prazo de 20 (vinte) dias.

Notifique-se.

Porto, 03 de Junho de 2014

**Jogo n.º 1683 – A.A. Espinho | Leixões S.C.
(Camp. Nac. Juvenis Masculinos – Fase Final de Apuramento Campeão Nacional)**

Para os devidos efeitos somos a informar que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, na sua reunião do dia 03.junho.2014 e relativamente aos incidentes verificados no jogo n.º 1683 de Juvenis Masculinos entre as equipas da AA Espinho | Leixões S.C., deliberou mandar instaurar **Processo de Inquérito** ao Leixões Sport Clube, ao abrigo do Artigo 66º do Regulamento de Disciplina da F.P.V., nomeando para o efeito Inquiridor o Senhor Dr. Rogério Pedro Oliveira, fixando o prazo de 20 (vinte) dias.

Notifique-se.

Porto, 03 de Junho de 2014

~~~~~

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 08.abril.2014 e relativamente ao jogo abaixo indicado, decidiu:

**Jogo n.º 493 – A.D. Povoação x C.D.I.V. Açores  
(Camp. Nac. Sen. Masc. II Div.- Açores)**

**ADVERTÊNCIA**

Chegou ao conhecimento do Conselho de Disciplina, mediante comunicação escrita, nomeadamente o Relatório do Árbitro referente ao jogo n.º 493, A.D.Povoação/C.D.I.V.Açores que no final do jogo, o jogador Luís Filipe Pacheco, Lic.<sup>a</sup> n.º 60402, da A.D.Povoação, insurgiu-se contra o 2.º árbitro com expressões tais como: “se pudesse ia a casa buscar uma arma e fazia-te puuf na cabeça”, tendo de seguida continuado e afirmado “a minha vontade era pegar na bola, dar-lhe um pontapé e rebentar-te a cabeça”.

Tal comportamento é lamentável, pouco ajustado e não se coaduna com os valores da integridade, urbanidade e desportivismo a que está obrigado, pondo em causa a sua imagem e a imagem do Campeonato Nacional em que participou.

Com a pena de advertência pretendemos sensibilizá-lo para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, que pode lesar os interesses das provas em que se encontra inserido, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que participar, o respeito que lhes é devido, não descuidando de impor a si próprio uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos, independentemente da concordância ou discordância com a actuação dos restantes agentes desportivos.

Pelo exposto e nos termos do Artigo 20.º, alínea a), do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-lo da pena de advertência, sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

Porto, 08 de Abril de 2014

\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_

**Jogo n.º 637 – Famalicense A.C. x Leixões S.C.  
(Camp. Nac. Sen. Masc. II Div.)**

Após leitura, decide-se arquivar.

\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_

**Jogo n.º 660 – G.C. Santo Tirso x G.D.C. Gueifães  
(Camp. Nac. Sen. Masc. II Div.)**

Do relatório do jogo n.º 660 – G.C. Santo Tirso/G.D.C.Gueifães relativo ao C. N. II Div. Masc., consta que logo no final do jogo o jogador e capitão da equipa, Bruno Carvalho, Lic.<sup>a</sup> n.º 50371, virando-se para o árbitro, proferiu as seguintes palavras: “tu és um burro e não percebes nada disto, és um árbitro muito fraquinho”, “assume as coisas seu merdas”, tendo ao mesmo tempo que encostava o peito dele ao do árbitro continuando a dizer: “és uma merda, tu não prestas, começa a apitar”.

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos, decide-se por unanimidade, punir o jogador do G.C.S.Tirso, Bruno Carvalho, Lic.<sup>a</sup> n.º 50371, pelo cometimento da

infracção disciplinar, p.p. no Art.º 20.º, alínea b) e 18.º, n.º 3, alínea a) do Reg. Disciplina da F.P.V., **com 2 (dois) jogos de suspensão.**

Notifique-se.

Porto, 08 de Abril de 2014

\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_

**Jogo n.º 906 – Esc. EB 2.3 Latino Coelho x Leixões S.C.  
(Camp. Nac. Juvenis Masculinos)**

O Leixões S.C. apresentou Protesto do jogo n.º 906 do Campeonato Nacional de Juvenis Masculinos, confirmado no boletim de jogo pelo seu capitão.

Cumprre apreciar:

À Federação Portuguesa de Voleibol foram enviados documentos comprovativos do Protesto, ou seja, foram apresentadas alegações (Artigo 30.º do Regimento do Conselho de Disciplina), mas não foi prestada caução (Artigo 32.º do citado Regimento).

Assim, o Leixões S.C., não tendo procedido à entrega no prazo regulamentar da referida caução, não pode ver o Protesto ser aceite e confirmado e nem sequer recebido (v. Artigo 30.º, n.º 1 e 32.º, n.º 3 do Regimento).

Os protestos são expedientes processuais que devem ser utilizados, pelo que implicam ou podem implicar para o jogo, com parcimónia e bom senso.

A falta de confirmação do protesto por parte do Clube reclamante vai, assim, punida com multa de €150,00.

Notifique-se.

Porto, 08 de Abril de 2014

\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_

**Jogo n.º 919 – Esc. EB 2.3 Latino Coelho x S.C. Caldas  
(Camp. Nac. Juvenis Masculinos)**

Arquivar por ser irrelevante.

\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_

**Jogo n.º 1187 – Leixões S.C. x Colégio do Rosário  
(Camp. Nac. Juniores Femininos)**

Após leitura, decide-se arquivar.

\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_

**Jogo n.º 1265 – G.D.C. Gueifães x Esc. EB 2.3 Latino Coelho  
(Camp. Nac. Infantis Masculinos)**

Após leitura, decide-se arquivar.

\_\_\_\_//\_\_\_\_

**Jogo n.º 1514 – C.F. “Os Belenenses” x Lusófona V.C.  
(Camp. Nac. Iniciados Femininos)**

No final do jogo, uma pessoa entrou na área de jogo, não se identificando perante o 1.º árbitro, mas que este a identificou como sendo Marta Godinho, Lic.º n.º 2130, treinadora adjunta da equipa sénior feminina do C.F.Belenenses, dirigindo-se esta ao árbitro e dizendo-lhe que não era humilde e que tinha ido ali fazer uma palhaçada de merda, mandando-o para o caralho, apelidando-o igualmente de “palhaço do caralho” e que não tinha medo do que ele fizesse.

Assim e tomando em consideração as circunstâncias agravantes previstas na alínea a) do n.º 3 do Artigo 18.º, decide-se punir a treinadora da equipa do C.F.Belenenses, Marta Godinho, Lic.ª n.º 2130, pela prática da infracção disciplinar da alínea b), do Artigo 20.º, do Reg. Disciplina, por remissão do Artigo 25.º, **com a pena de suspensão de 2 (duas) semanas**, procurando assim assegurar-se o interesse geral da manutenção do prestígio da modalidade como meio educativo e de formação humana, ex. vi o disposto no Artigo 16.º do R.D..

Notifique-se.

Porto, 08 de Abril de 2014

\_\_\_\_//\_\_\_\_

**Jogo n.º 1574 – S.C. Caldas x Club K  
(Camp. Nac. Sen. Masc. I Divisão – Série Últimos)**

Arquivar por ser irrelevante.

*Circular n.º 17 – 06.maio.2014*

~~~~~

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 18.fevereiro.2014 e relativamente ao jogo abaixo indicado, decidiu:

Jogo n.º 335 – C.V. Oeiras x C.V. Lisboa (Camp. Nac. Sen. Masculinos - II Divisão)

De acordo com o estipulado no Artº 20.º, alínea b), c) e e) do Regulamento de Disciplina, foi decidido punir o atleta André Mariz Mata, Licença n.º 83645 da Equipa do Centro de Voleibol de Lisboa com 2 Jogos de suspensão de actividade.

____//____

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 11.fevereiro.2014 e relativamente aos jogos abaixo indicados, decidiu:

**Jogo n.º 329 – C.V. Lisboa x C.V. Oeiras
(Camp. Nac. Sen. Masculinos - II Divisão)**

ADVERTÊNCIA

Chegou ao conhecimento do Conselho de Disciplina, mediante comunicação escrita, nomeadamente o Relatório do Árbitro referente ao jogo n.º 329 do Campeonato Nacional Masculinos, entre as equipas do C.V.Lisboa e o C.V.Oeiras, que o jogador do C.V.Lisboa, André Mariz Mata, Lic.^a n.º 83645, não observou devidamente os princípios do desportivismo e da sã educação cívica que a todos os exemplares desportistas se impõe.

Assim, o seu comportamento, quando no final do jogo e junto à cadeira de arbitragem gritou as seguintes palavras “és uma merda, caralho, és uma merda, caralho”, durante os cumprimentos à rede e após o aperto de mão e novamente aos gritos, proferiu os mesmos insultos e dizendo que isto era uma palhaçada, sendo de seguida afastado por elementos da sua equipa, é lamentável, pouco ajustado e não se coaduna com os valores da integridade, urbanidade e desportivismo a que está obrigado, pondo em causa a sua imagem e a imagem do Campeonato Nacional em que participou.

Com a pena de advertência pretendemos sensibilizá-lo para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, que pode lesar os interesses das provas em que se encontra inserido, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que participar, o respeito que lhes é devido, não descurando de impor a si próprio uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos, independentemente da concordância ou discordância com a actuação dos restantes agentes desportivos.

Pelo exposto e nos termos do Artigo 20.º, alínea a), do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-lo da pena de advertência, sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

Porto, 11 de Fevereiro de 2014

_____//_____

**Jogo n.º 353 – Ala Nun' Álvares Gondomar x C.D. Fiães
(Camp. Nac. Sen. Masculinos - II Divisão)**

ADVERTÊNCIA

Chegou ao conhecimento do Conselho de Disciplina, mediante comunicação escrita, nomeadamente o Relatório da equipa de arbitragem referente ao jogo n.º 353 do Campeonato Nacional da II Divisão Masculinos, entre as equipas da Ala Nun'Alvares de Gondomar e o Clube Desportivo de Fiães, que o jogador do C.D.Fiães, Bartolo Pereira, Lic.^a n.º 43060, não observou devidamente os princípios do desportivismo e da sã educação cívica que a todos os exemplares desportistas se impõe.

Assim, o seu comportamento, quando no decorrer do jogo se dirigiu ao 2.º árbitro dizendo-lhe “não te chegou o aviso da outra vez em Fiães, para a próxima levas mesmo”.

Com a pena de advertência pretendemos sensibilizá-lo para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, que pode lesar os interesses das provas em que se encontra inserido, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que participar, o respeito que lhes é devido, não descurando de impor a si próprio uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos,

independentemente da concordância ou discordância com a actuação dos restantes agentes desportivos.

Pelo exposto e nos termos do Artigo 20.º, alínea a), do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-lo da pena de advertência, sendo certo que a ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

Porto, 11 de Fevereiro de 2014

_____//_____

**Jogo n.º 546 – Moura V.C. x C.A. Penafirme
(Camp. Nac. Sen. Masculinos - III Divisão Zona Sul)**

Foi analisado o processo relativo ao jogo n.º 546 do Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Masculinos, cujo parecer foi mandado arquivar, dado o mesmo já ter sido sancionado pela Comissão de Provas da F.P.V..

_____//_____

**Jogo n.º 608 – C.R. Piedense x Lousã V.C.
(Camp. Nac. Sen. Femininos - III Divisão Zona Sul)**

ADVERTÊNCIA

Chegou ao conhecimento do Conselho de Disciplina, mediante comunicação escrita, nomeadamente o Relatório do Árbitro referente ao jogo n.º 608 do Campeonato Nacional da III Divisão Femininos, que a jogadora do C.R.Piedense, Carla Marise Barbosa, Lic.ª n.º 80712, não observou devidamente os princípios do desportivismo e da sã educação cívica que a todos os exemplares desportistas se impõe.

Assim, o seu comportamento, quando decorria o 3.º Set, manifestando ao árbitro através do gesto com os dedos nos olhos, que este precisava de binóculos, assim como, quando se dirigia para o banco, tendo-se virado para o árbitro e efectuado o gesto do “manguito”, é pouco ajustado e não se coaduna com os valores da integridade, urbanidade e desportivismo a que está obrigada, pondo em causa a sua imagem e a imagem do Campeonato Nacional em que participou.

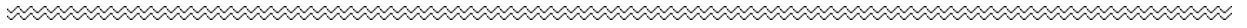
Com a pena de advertência pretendemos sensibilizá-la para a necessidade de não reincidir neste tipo de comportamento, que pode lesar os interesses das provas em que se encontra inserida, esperando que doravante consagre a todos os intervenientes nas provas em que participar, o respeito que lhes é devido, não descurando de impor a si própria uma conduta mais consentânea com quem pretende alcançar a excelência através dos feitos desportivos, independentemente da concordância ou discordância com a actuação dos restantes agentes desportivos.

Pelo exposto e nos termos do Artigo 20.º, alínea a), do Regulamento de Disciplina da FPV, serve a presente comunicação para notificá-la da pena de advertência, sendo certo que a

ocorrência de mais algum incidente, será objecto de procedimento e punição adequados à reincidência ou sucessão de eventuais infracções disciplinares.

Porto, 11 de Fevereiro de 2014

Circular n.º 14 – 07.março.2014



O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 03.dezembro.2013 e relativamente ao jogo abaixo indicado, decidiu:

Jogo n.º 245 – ESPE Lobato x AD Maristas (Camp. Nac. Sen. Fem. II Div.)

De acordo com o estipulado no Artº 30, 1 e 2, do Regimento de Conselho Disciplina, foi decidido indeferir o protesto apresentado, por não confirmado, do Clube A.D. Marista.

Circular n.º 10 – 26.dezembro.2013